



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 265058/22
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
ENTIDADE: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE DO PARANÁ
INTERESSADO: FABIO HERNANDES
ADVOGADO /
PROCURADOR JOSE RENATO DE MELLO
RELATOR: CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

ACÓRDÃO Nº 1798/22 - Tribunal Pleno

Prestação de Contas Anual. Coordenadoria de Gestão Estadual e Ministério Público de Contas pela regularidade. Pela Regularidade das contas prestadas.

1. RELATÓRIO

Tratam os autos de Prestação de Contas Anual da UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE DO PARANÁ, referente ao exercício de 2021, de responsabilidade do Sr. Fábio Hernandes.

Devidamente submetidos os autos a análise da Coordenadoria de Gestão Estadual (CGE), Instrução 424/22 (peça 26) e do Ministério Público de Contas (MPC), Parecer nº 613/22 (peça 28), em manifestações conclusivas, opinam pela Regularidade da Prestação de Contas.

É o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Em análise aos autos observa-se que razão assiste a Coordenadoria de Gestão Estadual, bem como ao Ministério Público de Contas ao pugnaem pela Regularidade da Prestação de Contas da UNIVERSIDADE ESTADUAL DO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

CENTRO OESTE DO PARANÁ, atendeu aos ditames legais e principiológicos que regem a Administração Pública, em especial aos princípios da moralidade e da legalidade.

Cumpre destacar que: (i) o feito demonstra-se devidamente instruído; (ii) sob o aspecto técnico-contábil foi possível verificar que as demonstrações contábeis apresentadas estão em conformidade com a legislação vigente; e (iii) sob o aspecto da gestão orçamentária, financeira e patrimonial a análise evidenciou razoabilidade nos resultados apresentados.

Desta feita, adoto como razões de decidir e parte integrante do presente voto a Instrução n. 424/22 da Coordenadoria de Gestão Estadual e o Parecer n 613/22 do Ministério Público de Contas.

3. VOTO

Do exposto, **VOTO** pela **REGULARIDADE** da prestação de contas da UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE DO PARANÁ, referente ao exercício de 2021, de responsabilidade do Sr. Fábio Hernandes nos termos do Art. 16, I da Lei Orgânica do TCE.

Determino, após o trânsito em julgado da presente decisão a remessa dos autos à Diretoria de Protocolo (DP) para encerramento e arquivamento.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, por unanimidade, em:

I – Julgar pela **REGULARIDADE** da prestação de contas da UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE DO PARANÁ, referente ao



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

exercício de 2021, de responsabilidade do Sr. Fábio Hernandes nos termos do Art. 16, I da Lei Orgânica do TCE;

II – Determinar, após o trânsito em julgado da presente decisão a remessa dos autos à Diretoria de Protocolo (DP) para encerramento e arquivamento.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e IVENS ZSCHOERPER LINHARES e os Auditores TIAGO ALVAREZ PEDROSO e THIAGO BARBOSA CORDEIRO.

Presente a Procuradora Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, VALERIA BORBA.

Tribunal Pleno, 14 de setembro de 2022 – Sessão Ordinária (por Videoconferência) nº 25.

NESTOR BAPTISTA
Conselheiro Relator

Documento assinado digitalmente

FABIO DE SOUZA CAMARGO
Presidente